



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 32/2011

Altera Dispositivo do Código de Posturas Municipais.

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 161 do Código de Posturas Municipais instituído pela Lei Municipal nº 052 de 27 de outubro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161 – Fica vedada a instalação de empreendimentos de extração, beneficiamento e transformação mineral em distância inferior a dois quilômetros do perímetro urbano.

“§ 1º - Fica assegurado o direito a Declaração de conformidade as empresas com suas atividades já licenciadas, bem como as que iniciaram o processo de licenciamento na referida área até o dia 20/06/2011.”

§ 2º - As empresas de calcinação de pequeno porte, denominadas “forninhos”, já instaladas e que ainda não iniciaram o seu processo de licenciamento, terão prazo decadencial de trinta dias, a partir da publicação desta lei para protocolizar junto ao CODEMA o referido processo de licenciamento, para se beneficiarem do direito a Declaração de Conformidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 30 de junho de 2011.

MÁRCIO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão
por deixar votos a deix (1 abstenção)
Sala das Sessões 27/06/2011
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por deixar votos (3 abstenções)
Sala das Sessões 30/06/2011
Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei Complementar 32
que dispõe sobre alteração de dispositivo do Código de
Posturas Municipais

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais propõem a seguinte emenda:

Art. 1º Altera o parágrafo único, dividindo-o em dois parágrafos, passando a conter a seguinte redação:

“§ 1º - Fica assegurado o direito a Declaração de conformidade as empresas com suas atividades já licenciadas, bem como as que iniciaram o processo de licenciamento na referida área até o dia 20/06/2011.”

§ 2º - As empresas de calcinação de pequeno porte, denominadas “forninhos”, já instaladas e que ainda não iniciaram o seu processo de licenciamento, terão prazo decadencial de trinta dias, a partir da publicação desta lei para protocolizar junto ao CODEMA o referido processo de licenciamento, para se beneficiarem do direito a Declaração de Conformidade.”

Pains (MG), 24 de junho de 2011.

Vereadores:

Deusdedit Alves Andrade

Jose Anderson de Jesus

Fausto Lima de Jesus

APROVADO em única discussão

por Seis votos (3 abstenções)

Seja das Sessões 27/06/2011

Ass. [Assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa 02 ao Projeto de Lei Complementar 32
que dispõe sobre alteração de dispositivo do Código de
Posturas Municipais

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais propõem a seguinte emenda:

Art. 1º Altera o parágrafo primeiro, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

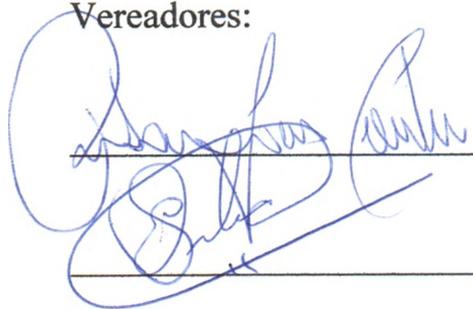
“§ 1º - Fica assegurado o direito a Declaração de conformidade as empresas instaladas e / ou com suas atividades já licenciadas, bem como as que iniciaram o processo de licenciamento na referida área até o dia 20/06/2011.”

Justificativa:

Esta emenda visa atender ao pleito de diversos empresários envolvidos nesta situação. Reunidos com alguns vereadores na data de ontem acharam ser conveniente esta alteração no texto do projeto de lei

Pains (MG), 30 de junho de 2011.

Vereadores:



REJEITADO em única discussão
por seis votos a três
Sala das Sessões 30/06/2011
Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 32 /2011

Altera Dispositivo do Código de Posturas Municipais.

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 161 do Código de Posturas Municipais instituído pela Lei Municipal nº 052 de 27 de outubro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161 – Fica vedada a instalação de empreendimentos de extração, beneficiamento e transformação mineral em distância inferior a dois quilômetros do perímetro urbano.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito à Declaração de Conformidade às empresas com suas atividades já licenciadas, bem como as que estiverem em processo de licenciamento na referida área até 20/06/2011.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 20 de junho de 2011.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N.º	<u>61</u> /2011
Data	<u>20/06/11</u> hora <u>11hs</u>
Recebido por	<u>Alana</u>